



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP
37640-000
FONE: (35) 3435-5729 (35) 3435-4307 CNPJ: 18.677.591/0001-00

CAPA DE EDITAL

PROCESSO Nº: 000287/2023

MODALIDADE:

CREDENCIAMENTO nº000020/2023

**INÍCIO DOS CREDENCIAMENTOS À PARTIR DE:
04 de setembro de 2023 ÀS 08:00 HORAS.**

**ENCERRANDO OS CREDENCIAMENTOS EM:
04 de setembro de 2024 ÀS 17:00 HORAS.**

OBJETO:

CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS, CONSULTAS E SERVIÇOS MÉDICOS E DE CIRURGIÃO DENTISTA BUCOMAXILOFACIAL COM BASE NA TABELA MUNICIPAL REFERENCIADA NA TABELA SUS E NOS CASOS DE URGÊNCIAS BUCOMAXILOFACIAL REFERENCIADO EM PREÇOS DO MERCADO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP
37640-000
FONE: (35) 3435-5729 (35) 3435-4307 CNPJ: 18.677.591/0001-00

EDITAL DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO Nº 000287/2023 CREDENCIAMENTO Nº 000020/2023

1-Do Preâmbulo

O Município de Extrema, com sua sede administrativa, situada à Avenida Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 - Ponte Nova - EXTREMA/MG, fone (035) 3435-4307/4504, inscrita no CNPJ sob o Nº. 18.677.591/0001-00, isento de inscrição estadual, através da Comissão Permanente de Licitação, designada pelo Decreto Nº 4.186 de 24 de fevereiro de 2022, torna público a abertura de processo licitatório nº 000287/2023, na modalidade CREDENCIAMENTO nº000020/2023, em regime de execução indireta, para o CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS, CONSULTAS E SERVIÇOS MÉDICOS E DE CIRURGIÃO DENTISTA BUCOMAXILOFACIAL COM BASE NA TABELA MUNICIPAL REFERENCIADA NA TABELA SUS E NOS CASOS DE URGÊNCIAS BUCOMAXILOFACIAL REFERENCIADO EM PREÇOS DO MERCADO. objeto deste credenciamento, na forma e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, com fundamento no Caput do art. 25 da lei 8.666/93 - Inexigibilidade e suas alterações posteriores.

Os documentos dos interessados serão recebidos Departamento de Controle e Avaliação de Fluxos telefone (035)3435-3201; situado à Avenida Nicolau Cesario, 4.000 - Jardim Bela Vista, cidade de Extrema - MG iniciando a partir do dia 04 de setembro de 2023 no horário das 08:00 às 17:00 horas encerrando-se no dia 04 de setembro de 2024 às 17:00 horas.

2-Do objeto:

Constitui objeto CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS, CONSULTAS E SERVIÇOS MÉDICOS E DE CIRURGIÃO DENTISTA BUCOMAXILOFACIAL COM BASE NA TABELA MUNICIPAL REFERENCIADA NA TABELA SUS E NOS CASOS DE URGÊNCIAS BUCOMAXILOFACIAL REFERENCIADO EM PREÇOS DO MERCADO., para atendimento da demanda da SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE, conforme especificações contidas em seus Anexos I, II, III, IV, V, VI.

São anexos deste Edital:

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA.

ANEXO II - MODELO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP
37640-000
FONE: (35) 3435-5729 (35) 3435-4307 CNPJ: 18.677.591/0001-00

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE REQUISITOS LEGAIS.

ANEXO IV - MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO.

ANEXO V - MODELO DE CARTA CREDENDIAL

ANEXO VI - TABELA MUNICIPAL

3- DOS CRITÉRIOS DO CREDENCIAMENTO

1 Caso haja mais de uma empresa credenciada será estabelecido o critério de alternância sendo distribuídas de forma igualitária à quantidade de serviços entre as empresas credenciadas.

2 As empresas habilitadas que realizarão as consultas especializadas, os procedimentos a nível ambulatorial e em nível de centro cirúrgico, assim como o acionamento do Dentista Bucomaxilofacial deverão seguir as condicionantes presentes neste termo. Os valores pagos compreenderão os preços inclusos na tabela municipal, conforme aprovada no Conselho Municipal de Saúde sendo a última alteração em 20/06/2023 mediante o decreto 4494/2023. As empresas credenciadas deverão seguir as condicionantes presentes neste termo de referência sobre as consultas Médicas Especializadas e de profissional Dentista Cirurgião Bucomaxilofacial, observados as particularidades de algumas especialidades presentes nos termos abaixo. Quando não houver o procedimento evidenciado na Tabela Municipal Diferenciada para remuneração dos Serviços Assistenciais de Saúde a Secretaria Municipal de Saúde seguirá os valores constantes no anexo que traz o Grupo de Classificação do Serviço e o diferencial de acréscimo a ser acrescido sobre a tabela SUS. Referentes aos casos do acionamento para atendimento presencial de urgência em paciente por Dentista Bucomaxilofacial o preço praticado segue o de mercado, conforme características presentes neste edital. Toda e qualquer alteração, desde que seguindo os trâmites legais, e os princípios constitucionais da: Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publidade e Eficiência, assim como as leis que regem a Administração Pública, sendo aprovadas em Conselho Municipal de Saúde e efetuado o Decreto Municipal, a empresa passará a utilizar os valores praticados.

3 Podem se credenciar empresas de prestação de serviços médicos de qualquer localidade do Brasil desde que cumpridas às condicionantes presentes neste termo, sendo os atendimentos realizados em Extrema-MG.

4 As empresas poderão se credenciar em qualquer item constante neste termo.

5 Mediante critério da eficiência da gestão pública, e através da conveniência, do zelo pelo dinheiro público, da maximização dos recursos disponíveis e sobretudo ao aperfeiçoamento dos serviços, a empresa poderá ter que efetuar os agendamentos das consultas, atendimentos, prestação de contas no sistema de gestão da Prefeitura Municipal de Extrema.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP
37640-000
FONE: (35) 3435-5729 (35) 3435-4307 CNPJ: 18.677.591/0001-00

4- DAS CONDIÇÕES DO CREDENCIAMENTO

4.1-Poderão participar do presente credenciamento, pessoas jurídicas legalmente constituídas, habilitadas, com idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídico-fiscal e que satisfaçam as condições fixadas neste edital e anexo.

1.1 - Empresas que ofereçam atendimento e possuam estrutura física situada dentro do perímetro Urbano do Município de Extrema - MG. O motivo se deve ao fato da condição clínica do paciente o qual poderá apresentar restrições de locomoção em virtude da sua patologia ou dos retornos de pós-operatório sendo que o deslocamento a outros municípios poderia comprometer o resultado do procedimento cirúrgico ou expor o paciente a fatores externos que agravariam seu estado clínico. Também se motiva esta restrição pelos motivos logísticos, uma vez que a Prefeitura Municipal de Extrema não pode se comprometer com a logística de transporte dos pacientes a outros municípios.

4.2- Não será admitida nesta licitação a participação de pessoas jurídicas:

1- Em processo de recuperação judicial ou cuja falência tenha sido declarada, que se encontrem sob concurso de credores ou em dissolução ou em liquidação;

2- Empresas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;

3- Empresas suspensas do Cadastro Central de Fornecedores do Estado, da União e do Município;

4- Estrangeiras que não funcionem no País.

5- Interessados que estejam com o direito suspenso de licitar e contratar com o Poder Executivo Municipal de Extrema.

6- Empresas reunidas em consórcio, face à discricionariedade prevista no artigo 33 da Lei nº 8.666/93 e alterações, bem como ao fato de se tratar de objeto que não remonta complexidade técnica ou vulto que demande a participação de consórcios, podendo ser executado plena e satisfatoriamente por empresas de forma isolada.

4.3- Os participantes deverão apresentar a seguinte documentação:

1. DOCUMENTAÇÕES QUANTO À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

1 - Registro Comercial, no caso de empresa individual com atividades afins ao objeto de licitação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP
37640-000
FONE: (35) 3435-5729 (35) 3435-4307 CNPJ: 18.677.591/0001-00

2 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, com atividades afins ao objeto de licitação;

3 - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada da prova de diretoria em exercício, com atividades afins ao objeto de licitação.

2 - DOCUMENTAÇÕES QUANTO À HABILITAÇÃO FISCAL:

1. Prova de inscrição no CNPJ.
2. Certidão Negativa de Débito relativo ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS).
3. Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União.
4. Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Estadual.
5. Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Municipal.
6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

3 - DOCUMENTAÇÕES QUANTO À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO - FINANCEIRA:

1. Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

4 - DOCUMENTAÇÕES QUANTO À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

1. Declaração de Cumprimento do Disposto no Inciso XXXIII do art. 7º, da Constituição da República Federativa do Brasil e Não possui servidores públicos do Poder Executivo Municipal de Extrema em seu quadro societário ou quadro de funcionários exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão, (inciso III, do art. 9º da Lei 8666/93 e inciso X do artigo 144 da Lei Complementar nº 04/90).

2. Alvará de funcionamento e sanitário atual, do local da prestação dos serviços;

5 - DOCUMENTAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO:

1. Curriculum vitae resumido do responsável técnico;
2. Cédula de Identidade e CPF;
3. Diploma do Curso compatível com a atividade ou Certificado de Especialidade devidamente reconhecidos pela respectiva entidade de classe;
4. Registro do responsável técnico junto ao Conselho de Fiscalização do Exercício Profissional da categoria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP
37640-000
FONE: (35) 3435-5729 (35) 3435-4307 CNPJ: 18.677.591/0001-00

Obs: Os documentos cujo prazo de validade não esteja fixado terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da emissão.

6 - Toda documentação deverá ser apresentada em cópias legíveis e autenticadas em cartório competente, com vigência plena até a data fixada para abertura do envelope Documentação. Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados na reunião de abertura dos envelopes de habilitação, para a devida autenticação, com vigência plena até a data fixada para a abertura do envelope Documentação.

7 - Não será credenciado o prestador de serviços que deixar de apresentar os documentos acima, ou apresentá-los em desacordo com o Presente Edital.

OBSERVAÇÕES:

A apresentação de documentos exigidos neste Edital com prazo de validade vencido à data de abertura do envelope HABILITAÇÃO importarão na inabilitação do licitante, não sendo tal falta suprível por protocolo de solicitação dos mesmos.

Não serão aceitos certificados, certidões, ou qualquer outro documento com prazo de validade vencido;

Os documentos que não contiverem data de validade, esta será de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de sua emissão.

Os documentos exigidos neste Edital deverão também estar em validade na data da sua contratação (emissão da nota de empenho), obrigando-se o adjudicatário a reapresentá-los, caso suas validades tenham se esgotado no período compreendido entre a abertura da licitação e a do empenhamento.

As Certidões retiradas via internet, só serão considerados como válidos, mediante consulta **on line** ao Sistema, no ato de abertura desta licitação.

A incompleta, errônea ou fraudulenta apresentação dos documentos especificados no item 3.1 deste Edital desqualifica o interessado que não participará das fases subsequentes desta licitação.

A Comissão Permanente de Licitações, na hipótese de ocorrer à inabilitação de todos os licitantes, poderá fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação, em consonância com o artigo 48, § 3º da Lei federal 8.666/93 e posteriores alterações.

5-DA ADESÃO DO CREDENCIAMENTO

1- Torna-se implícito que os proponentes ao responderem ao CREDENCIAMENTO,



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP
37640-000
FONE: (35) 3435-5729 (35) 3435-4307 CNPJ: 18.677.591/0001-00

concordam integralmente com os termos deste Edital e todos os seus Anexos.

6-DO PROCEDIMENTO E JULGAMENTO

1. Para habilitar-se ao Credenciamento, a interessada deverá requerê-lo mediante Carta-Proposta/Solicitação de Credenciamento, digitada, sem emendas, rasuras e entrelinhas, preferencialmente em papel timbrado da proponente, devidamente assinada e carimbada, conforme modelo constante do Anexo II, acompanhada da documentação exigida nos subitens **4.3.1;4.3.2;4.3.3;4.3.4 e 4.3.5** deste edital.
2. Cada empresa interessada poderá ter apenas um representante oficial no presente certame de Credenciamento, que poderá ser um dos dirigentes contratuais ou outra pessoa física habilitada, mediante apresentação de procuração ou carta de credenciamento, conforme demonstrado no Anexo V - Modelo da Carta Credencial, deste edital, cédula de identidade ou carteira de habilitação com poderes para tratar de assuntos pertinentes ao certame licitatório, como, usar a palavra, rubricar documentos, apresentar contestações ou recursos e assinar a ata, entre outros, acompanhado de qualquer documento de Identidade emitido, para promover sua identificação, onde deverá ser entregue fora do envelope de documentação.
3. Toda documentação mencionada ao presente Edital Carta-Proposta e documentação exigida nos subitens **4.3.1;4.3.2;4.3.3;4.3.4 e 4.3.5** deverá ser entregue dentro de um envelope lacrado, devidamente identificado externamente, na sede do Órgão solicitante SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE, com os seguintes dizeres:

ENVELOPE DE CREDENCIAMENTO
MUNICÍPIO DE EXTREMA - MG
PROCESSO Nº **000287/2023**
CREDENCIAMENTO Nº **000020/2023**
RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE:
CNPJ:

7- CREDENCIAMENTO:

- 1 - O Credenciamento se fará mediante o preenchimento pela interessada de todos os requisitos traçados no presente e seus anexos.
- 2 - Se algum interessado se recusar a assinar o termo de contrato facilita-se a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO cancelar sua participação sem prejuízo de eventuais sanções.
- 3 - As empresas aptas ao credenciamento serão notificadas através de ofício.
- 4 - O resultado do presente credenciamento será publicado no site:
www.extrema.mg.gov.br/imprensaoficial/licitacoes
[<http://www.extrema.mg.gov.br/imprensaoficial/licitacoes>](http://www.extrema.mg.gov.br/imprensaoficial/licitacoes).



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP
37640-000
FONE: (35) 3435-5729 (35) 3435-4307 CNPJ: 18.677.591/0001-00

8 - DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

1 Do material de consumo - cirurgias e procedimentos

- 1.1 No tocante aos procedimentos realizados a nível ambulatorial, quando os mesmos forem realizados em unidade de saúde municipal de Extrema, desde que haja compatibilidade de dias e horários e seja autorizado pelo(a) Secretário (a) Municipal de Saúde mediante conveniência administrativa, o fornecimento de luvas e demais insumos serão fornecidos pela Secretaria Municipal de Saúde. Na hipótese de ser realizado em local distinto de unidade de saúde municipal de Extrema, os custos dos insumos e demais recursos necessários serão da empresa
- 1.2 Para os procedimentos cirúrgicos, o prestador executará os serviços na unidade indicada pelo município de Extrema, não possuindo responsabilidade no fornecimento de qualquer material necessário para a execução dos procedimentos. Referentes aos pequenos procedimentos poderão ser realizados em ambiente da Prefeitura Municipal de Extrema, ressalvada a possibilidade de possuir estrutura suficiente, dias e horários disponíveis mediante conveniência da Secretaria Municipal de Saúde. Nesta possibilidade os custos com insumos serão efetuados pela Prefeitura Municipal de Extrema restringindo aos materiais e recursos os quais o município possua. Na possibilidade dos pequenos procedimentos serem realizados em ambiente distinto da Prefeitura Municipal de Saúde, desde que esteja em conformidade com as normas técnicas e legislações vigentes, a empresa será responsável por arcar com todos os custos, não sendo a Prefeitura Municipal de Extrema responsável por nenhum custo, exceto o valor do procedimento.
Referente a eventual necessidade de acionamento para avaliação de Dentista Bucomaxilofacial, todo o material será de responsabilidade do Complexo Hospitalar;

2 Dos material de consumo - consultas especializadas

- 2.1 Os locais de atendimento das consultas especializadas poderão ser: em clínicas/ hospitais localizadas dentro do município de Extrema ou realizadas dentro de uma unidade de saúde municipal, ficando pendente a verificação de compatibilidade de dias e horários e autorização do Secretário (a) Municipal de Saúde mediante conveniência administrativa. Quando o atendimento for realizado fora de uma unidade de saúde municipal a contratante não terá obrigação nenhuma com o custo do prestador advindo com recursos humanos, aluguel entre outros recursos, restringindo-se única e exclusivamente ao objeto deste termo.
- 2.2 Na possibilidade do atendimento ser realizado pelo profissional em local distinto de uma unidade pública de saúde de Extrema, os receituários deverão ser de posse do profissional e ou do local no qual realiza atendimento, não sendo permitido o envio de receituários da rede pública de saúde.

3 Dos equipamentos e estruturas - cirurgias e procedimentos

- 3.1 O local de execução dos procedimentos cirúrgicos serão no local indicado pela



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP
37640-000
FONE: (35) 3435-5729 (35) 3435-4307 CNPJ: 18.677.591/0001-00

Prefeitura Municipal de Extrema, o qual possui credenciado. Os procedimentos realizados a nível ambulatorial poderão ser realizados nas dependências da Prefeitura Municipal de Extrema quando o procedimento permitir sua execução a nível ambulatorial, nestas hipóteses o custo advindo com os insumos serão efetuados pela Prefeitura Municipal de Extrema. Na possibilidade dos procedimentos serem realizados em outro local de saúde, ressalvado que o mesmo apresente as condições técnicas e legais para sua execução, os custos serão inteiramente da empresa credenciada, não sendo a Prefeitura Municipal de Saúde responsável por nenhum custeio exceto a prestação do serviço de acordo com as condicionantes deste termo.

- 3.2 O local de prestação do serviço deverá ser realizado dentro do município de Extrema. O motivo se deve ao fato da condição clínica do paciente o qual poderá apresentar restrições de locomoção em virtude da sua patologia ou dos retornos de pós-operatório sendo que o deslocamento a outros municípios poderia comprometer o resultado do procedimento cirúrgico ou expor o paciente a fatores externos que agravariam seu estado clínico. Também se motiva esta restrição pelos motivos logísticos, uma vez que a Prefeitura Municipal de Extrema não pode se comprometer com a logística de transporte dos pacientes a outros municípios.
- 3.3 Os profissionais da empresa credenciada - Médicos, Cirurgiões e Dentistas Bucomaxilofacial - da Prefeitura Municipal de Extrema deverão ter acesso aos itens deste termo presentes no local disponibilizado para uso do centro cirúrgico, credenciado pela Prefeitura Municipal de Extrema, independentemente de vínculo com o mesmo, não podendo haver ônus a empresa. Entretanto o local indicado para o procedimento poderá solicitar o cadastro do profissional de forma prévia ao uso da instituição.
- 3.4 A empresa deverá ser habilitada para executar todos os procedimentos cirúrgicos os quais estão sendo contratados possuindo todos os alvarás vigentes.
- 3.5 A empresa deverá fornecer toda a estrutura de recursos humanos, entre outros itens que atendam a demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Extrema.

4 Dos equipamentos e estruturas - consultas especializadas

- 4.1 O local de prestação do serviço deverá ser realizado dentro do município de Extrema. O motivo se deve ao fato da condição clínica dos pacientes os quais poderão apresentar restrições de locomoção em virtude das suas patologias ou dos retornos de pós-operatório sendo que o deslocamento a outros municípios poderia comprometer o resultado do procedimento cirúrgico ou expor o paciente a fatores externos que agravariam seu estado clínico. Também se motiva esta restrição pelos motivos logísticos, uma vez que a Prefeitura Municipal de Extrema não pode se comprometer com a logística de transporte dos pacientes a outros municípios.
- 4.2 O local de atendimento deverá possuir todas as prerrogativas documentais de setores regulatórios, bem como possuir acessibilidade aos pacientes portadores de necessidades especiais.
- 4.3 A empresa deverá ser habilitada para executar todas as consultas as quais estão sendo credenciadas de acordo com a sua área de atuação, eventuais prestações em desacordo ou incompatíveis com as habilitações, desde que garantida a ampla defesa, será passível de responsabilização judicial;



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP
37640-000
FONE: (35) 3435-5729 (35) 3435-4307 CNPJ: 18.677.591/0001-00

5 Das despesas - cirurgias e procedimentos e consultas especializadas

- 5.1 As despesas decorrentes do contrato dos profissionais, como salários, encargos sociais, fiscais, impostos, taxas e outros serão por conta da contratada.

6 Dos recursos humanos da contratada - cirurgias e procedimentos

- 6.1 A empresa deverá utilizar somente mão-de-obra especializada e habilitada na execução dos serviços prestados, responsabilizando-se integralmente pela qualidade dos mesmos. O profissional da prestadora deverá possuir todas as habilitações para a prestação do serviço.
- 6.2 O profissional da empresa deverá obrigatoriamente informar ao paciente de como será o procedimento cirúrgico.
- 6.3 O profissional da empresa deverá indicar apenas o procedimento cirúrgico o qual seja habilitado para executá-lo ou encaminhar o paciente aos centros de referência o direcionando á Secretaria Municipal de Saúde de Extrema ou local indicado.
- 6.4 O profissional da empresa deverá cumprir o horário marcado para o início do procedimento cirúrgico/ ambulatorial. Eventuais atrasos, desde que não justificados, ensejarão medidas jurídicas, garantindo o direito à ampla defesa.
- 6.5 O profissional da empresa e os envolvidos no atendimento deverão utilizar jaleco e possuir o nome visível ao paciente.
- 6.6 Primando pelo bom atendimento ao paciente, o profissional da empresa deverá cumprir o protocolo de segurança destinado á cirurgia.
- 6.7 Após a cirurgia, o profissional deverá informar ao paciente e ou seu responsável de como ocorreu o procedimento, dos cuidados pós operatórios, incluindo medicações, eventuais tratamentos secundários, retorno médico entre outros.
- 6.8 Na possibilidade das visitas de internação ser realizadas por outro profissional que não participou do ato cirúrgico, o paciente deverá ser informado do fato.
- 6.9 Na impossibilidade de execução do procedimento cirúrgico por motivos relacionados à parte profissional, qualquer que seja o motivo, o profissional deverá oficializar a Secretaria Municipal de Saúde o motivo da não execução do procedimento bem como comunicar o paciente do ocorrido.
- 6.10 Diante da avaliação do Dentista Bucomaxilofacial for constatada a necessidade de efetuar procedimento cirúrgico, o local da cirurgia será no hospital credenciado pela Prefeitura Municipal de Extrema;
- 6.11 O prestador habilitado para atendimento das urgências de Bucomaxilofacial deverá estar obrigatoriamente habilitado para a realização de consultas eletivas e procedimentos, não sendo possível a habilitação específica neste item;

7 Dos recursos humanos da contratada - consultas especializadas

- 7.1 A empresa deverá utilizar somente mão-de-obra especializada e habilitada na execução dos serviços prestados, responsabilizando-se integralmente pela qualidade dos mesmos. O profissional da prestadora deverá possuir todas as habilitações para a



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP
37640-000
FONE: (35) 3435-5729 (35) 3435-4307 CNPJ: 18.677.591/0001-00

prestação do serviço.

- 7.2 O profissional da empresa deverá ter uma postura cortês e gentil com o paciente.
- 7.3 O profissional da empresa credenciada deverá cumprir o horário marcado para o início das consultas. Eventuais atrasos, desde que não justificados, ensejarão medidas jurídicas, garantindo o direito à ampla defesa.
- 7.4 O profissional da empresa e os envolvidos no atendimento deverão utilizar jaleco e possuir o nome visível ao paciente.
- 7.5 Primando pelo bom atendimento ao paciente, o profissional da empresa deverá primar pela sua segurança e do paciente cumprindo o protocolo de segurança cirúrgico.
- 7.6 Eventuais faltas ou solicitações para desmarcar ou remanejar períodos de atendimentos deverão ser realizados com 30 dias de antecedência, na possibilidade de ser em um período menor ao estipulado deverá ser realizado mediante ofício com as devidas justificativas e caberá a Secretaria Municipal de Saúde o aceite da justificativa ou sanções contratuais.
O acionamento do profissional Dentista Bucomaxilofacial para atendimentos de urgência deverá ser efetuado preenchendo o fluxo documental necessário, sendo exclusivamente, para pacientes da Prefeitura Municipal que estejam sendo atendidos no Complexo Hospitalar "Dr.Roberto de Cunto". O valor será por acionamento, e não por paciente. O valor será justificado mediante o atendimento presencial. A logística de deslocamento até o Complexo Hospitalar será de responsabilidade da empresa prestadora. A empresa possuirá até 240 minutos para o atendimento. Eventuais atendimentos telefônicos sem a presença física não fará jus ao recebimento. Caso exista a necessidade de intervenções a níveis ambulatorias decorrentes do acionamento e não exista na tabela municipal, será utilizado o quadro de valores presente na tabela, desde que possua na tabela SUS. A empresa deverá obrigatoriamente efetuar os atendimentos das consultas eletivas e cirurgias conforme itens presentes na Tabela Municipal. Os insumos a serem utilizados serão disponibilizados pela Prefeitura Municipal de Extrema;

8 Do agendamento dos procedimentos/e ou exames - cirurgias e procedimentos

- 8.1 As solicitações de cirurgias e ou de procedimentos deverão ser realizadas em documentos nos quais constarão: o nome do paciente, data de solicitação, CID, nome do procedimento, inserir os códigos do procediemnto quando houver com base na Tabela Municipal/ Tabela SUS, carimbo do profissional, assinatura do profissional e obrigatoriamente a hipótese diagnóstica e constar seu grau de prioridade.
- 8.2 A Secretaria Municipal de Saúde, mediante conveniência administrativa, poderá exigir que todo o trâmite do item seja executado no sistema de gestão utilizado por ela.
- 8.3 Os horários e dias de atendimento deverão ser autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde, porém deverão compreender de segunda a sexta-feira das 07h00min ás 18h00min, exceto conforme conveniência administrativa que poderá solicitar agendas extras e ou atendimentos pontuais em períodos distintos.
- 8.4 Após a indicação cirúrgica deverá ser orientado ao paciente que se dirija ao setor competente da Secretaria Municipal de Saúde para início do trâmite burocrático da cirurgia/procedimento.
- 8.5 As datas cirúrgicas deverão ser combinadas entre o responsável pelo agendamento do



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP
37640-000
FONE: (35) 3435-5729 (35) 3435-4307 CNPJ: 18.677.591/0001-00

setor competente da Secretaria Municipal de Saúde e a empresa credenciada.

- 8.6 Em hipótese alguma a empresa credenciada poderá fornecer a data cirúrgica direto ao paciente, bem como a oferta de qualquer procedimento que gere ônus ao paciente.
- 8.7 O profissional não terá em hipótese alguma autonomia para solicitar diretamente ao fornecedor a OPME, bem como modificar o que foi solicitado. O profissional deverá realizar esta solicitação ao setor competente da Secretaria Municipal de Saúde que realizará o trâmite burocrático necessário.
- 8.8 As guias de encaminhamentos advindos de Médicos/Dentistas Bucomaxilofaciais poderão compreender os do sistema privado e do sistema público de saúde, sendo obrigatório ser analisado mediante filtro específico da Secretaria Municipal de Saúde.
- 8.9 Os intervalos dos procedimentos cirúrgicos e ambulatoriais deverão compreender o tempo necessário entre um paciente e outro, suficientes para que o paciente aguarde com conforto a execução do seu procedimento.
- 8.10 O agendamento deverá ser realizado pelas unidades municipais de Saúde de Extrema conforme fluxo a ser informado no ato da contratação da empresa.
- 8.11 Apenas os setores e os responsáveis inseridos nos fluxos, poderão autorizar e agendar os procedimentos.
- 8.12 Fica proibido o agendamento de qualquer procedimento cirúrgico por profissional que não esteja presente no fluxo e ou que seja feito sem solicitar prévia autorização, nesta possibilidade, o procedimento não será faturado.
- 8.13 Sobre a solicitação do procedimento cirúrgico mediante os códigos/ procedimento, a empresa é responsável pela verificidade dos códigos informados. Na possibilidade de eventual solicitação que seja verificada a não conformidade do código/procedimento a empresa poderá responder pela solicitação sendo resguardada a ampla defesa.
- 8.14 Ainda sobre os códigos/ procedimentos a Prefeitura Municipal de Extrema mediante seu setor técnico e devidamente habilitado poderá negar a execução de eventual código desde que contenha justificativa e amparo legal.
- 8.15 Na possibilidade de alguma solicitação não englobar os códigos a Prefeitura Municipal de Extrema poderá direcionar o paciente ao ambulatório do profissional sem custeio da consulta para serem inclusos.
- 8.16 Sobre as empresas que utilizam OPME poderá ser necessário mediante conveniência administrativa a descrição do código do material conforme relação fornecida á empresa pela Seretaria Municipal de Saúde. A indicação de qualquer OPME que não corresponda ou não haja correlação poderá ser negada pela Secretaria Municipal de Saúde.

9 Do agendamento dos procedimentos/e ou exames - consultas especializadas

- 9.1 O agendamento deverá ser realizado pelas unidades municipais de Saúde do município de Extrema ou conforme conveniência administrativa na clínica/hospital no qual o Médico realiza os atendimentos Médicos.
- 9.2 A Secretaria Municipal de Saúde por meio dos setores competentes manterão controle da agenda do profissional.
- 9.3 No tocante as consultas, o profissional deverá fornecer com antecedência de 30 dias as datas de atendimento, contendo: o dia de atendimento, o local de atendimento, o número de pacientes a serem agendados e os respectivos intervalos de atendimento entre um



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP
37640-000
FONE: (35) 3435-5729 (35) 3435-4307 CNPJ: 18.677.591/0001-00

paciente e outro paciente.

- 9.4 A Secretaria Municipal de Saúde, mediante conveniência administrativa, poderá exigir que todo o trâmite do item seja executado no sistema de gestão utilizado por ela.
- 9.5 Os horários e dias de atendimento deverão ser autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde, porém deverão compreender de segunda a sexta-feira das 07h00min ás 18h00min, exceto conforme conveniência administrativa que poderá solicitar agendas extras e ou atendimentos pontuais em períodos distintos.
- 9.6 Primando pelo bom atendimento e conforto dos pacientes e do prestador de serviço, os agendamentos deverão ocorrer com intervalos suficientes entre um paciente e outro para estabelecer a relação médico-paciente.
- 9.7 As guias de encaminhamento advindos de Médicos poderão compreender os do sistema privado e do sistema público de saúde, sendo obrigatório ser analisado mediante filtro específico da Secretaria Municipal de Saúde.
- 9.8 Apenas os setores e os responsáveis inseridos nos fluxos, poderão autorizar e agendar a marcação de consultas
- 9.9 Fica proibido o agendamento de qualquer consulta por profissional que não esteja presente no fluxo e ou que seja feito sem solicitar prévia autorização, nesta possibilidade, o procedimento não será faturado.

10 Da forma e execução das cirurgias e procedimentos

- 10.1 Na hipótese do envio da relação de pacientes para atendimento, qualquer nome que não conste na relação, apenas poderá ser incluso de forma manual, mediante autorização do responsável direto pelo acompanhamento do contrato da Secretaria Municipal de Saúde, o não cumprimento acarretará a não realização do pagamento referente ao atendimento.
- 10.2 É vedado ofertar aos pacientes qualquer serviço que gere ônus ao mesmo devendo o paciente ser encaminhado à referência da Secretaria Municipal de Saúde de Extrema.
- 10.3 Eventuais atrasos pontuais no início dos procedimentos, por motivos de força maior, deverão ser informados ao responsável pelo agendamento e ao recepcionista do local de atendimento que deverá comunicar aos pacientes.
- 10.4 A execução das cirurgias e procedimentos deverão ser feitas através de profissionais especializados, responsabilizando-se por quaisquer danos causados pelos mesmos aos pacientes, decorrentes de omissão, negligência, imperícia ou imprudência.
- 10.5 A empresa deverá prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, observando-se recomendações de boa técnica, normas e legislação, colocando à disposição dos beneficiários do credenciamento somente profissionais registrados em seus respectivos conselhos de classe ou serviços reconhecidos e aprovados pelas normas da Organização Mundial de Saúde e pelo Ministério da Saúde.
- 10.6 O profissional não terá autonomia, para o uso de item de OPME não previsto para realizar o procedimento cirúrgico. Caso utilize algum material que não solicitou previamente o mesmo poderá ter de arcar com os custos do material.
- 10.7 Os profissionais deverão possuir uma postura gentil e cordial com o paciente, zelar pelas melhores práticas e pela segurança do paciente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP
37640-000
FONE: (35) 3435-5729 (35) 3435-4307 CNPJ: 18.677.591/0001-00

- 10.8 Quando utilizados OPME, o profissional deverá preencher a ficha de gastos do fornecedor do material, atentando-se para o preenchimento de todos os campos de forma legível, sob pena de ter seus pagamentos bloqueados. O profissional deverá ter extrema atenção na validação dos materiais uma vez que poderá responder pelos materiais validados de forma incorreta.
- 10.9 Se por qualquer motivo a OPME solicitada, adquirida mediante a Secretaria Municipal de Saúde, não for utilizada no paciente e houver o desprezo do material no ato cirúrgico, a empresa credenciada deverá oficializar a Secretaria Municipal de Saúde em até 24 horas o motivo da abertura do material e sua não utilização de forma oficial, contendo a data, o nome do procedimento, o motivo, a sua assinatura e o carimbo do profissional.
- 10.10 O item acima poderá ser avaliado pelo setor competente da Secretaria municipal de Saúde que caso julgue que a abertura do material foi indevida, o gasto com o material poderá ser cobrado da empresa.
- 10.11 A execução de qualquer procedimento sem autorização implicará no não faturamento do mesmo
- 10.12 A empresa deverá permitir o acesso de no mínimo 02 (dois) colaboradores da Secretaria Municipal de Saúde de Extrema para realização de visita aos pacientes que executaram os procedimentos mediante a Secretaria Municipal de Saúde. Os mesmos poderão coletar a percepção dos pacientes quanto à higienização, atendimento, recursos humanos, nível de satisfação dos pacientes.
- 10.13 Fica proibida a terceirização do serviço para outra instituição.
- 10.14 No fornecimento de alta médica, o paciente deverá ter o resumo de alta.
- 10.15 Mediante conveniência administrativa, a Secretaria Municipal de Saúde poderá solicitar a execução de procedimentos cirúrgicos aos finais de semana e feriados, sendo de competência da empresa credenciada a organização logística para que ocorram os procedimentos cirúrgicos.
- 10.16 Eventuais reclamações, apontamentos, sugestões de melhorias serão tratadas de forma oficial. Eventuais notificações deverão ser respondidas dentro do prazo estabelecido no documento.
- 10.17 Sempre a empresa médica por meio dos seus profissionais deverá preencher a evolução cirúrgica, inserindo de forma detalhada a execução. Para fins de organização deverá ser incluso na evolução cirúrgica em locais específicos os códigos e nomes dos procedimentos tal havia no descriptivo da cirurgia. Havendo a não execução de algum código solicitado ou eventualmente a inclusão deverá ser efetuada a justificativa.
- 10.18 Fica proibido o acesso de estudantes de qualquer curso no acompanhamento dos eventos que não tenham relação direta e profissional com o objeto deste termo, sem prévia autorização da Prefeitura Municipal de Extrema.
- 10.19 A empresa deverá utilizar os modelos disponibilizados pela Prefeitura de Extrema ou autorizados para efetuar as solicitações cirúrgicas e de procedimentos. Nas solicitações os códigos/ procedimentos deverão ser verificados de acordo com o material que a Prefeitura Municipal de Extrema possui, conforme relação a ser fornecida. Devendo ser seguido o padrão de solicitação.

11 Da forma e execução das consultas especializadas



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP
37640-000
FONE: (35) 3435-5729 (35) 3435-4307 CNPJ: 18.677.591/0001-00

- 11.1 Na hipótese do envio da relação de pacientes para atendimento, qualquer nome que não conste na relação, apenas poderá ser incluso de forma manual, mediante autorização do responsável direto pelo acompanhamento do contrato da Secretaria Municipal de Saúde, o não cumprimento acarretará a não realização do pagamento referente ao atendimento.
- 11.2 É vedado ofertar aos pacientes qualquer serviço que gere ônus ao mesmo devendo o paciente ser encaminhado à referência da Secretaria Municipal de Saúde de Extrema.
- 11.3 Eventuais atrasos pontuais no início das consultas, por motivos de força maior, deverão ser informados ao responsável pelo agendamento e ao recepcionista do local de atendimento que deverá comunicar aos pacientes.
- 11.4 A execução das consultas deverá ser feita através de profissionais especializados, responsabilizando-se por quaisquer danos causados pelos mesmos aos pacientes, decorrentes, de omissão, negligência, imperícia ou imprudência.
- 11.5 A empresa deverá prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, observando-se recomendações de boa técnica, normas e legislação, colocando à disposição dos beneficiários do credenciamento somente profissionais registrados em seus respectivos conselhos de classe ou serviços reconhecidos e aprovados pelas normas da Organização Mundial de Saúde e pelo Ministério da Saúde.
- 11.6 Na possibilidade de requisição de exames e encaminhamentos, o mesmo deverá ser feito preenchendo obrigatoriamente a hipótese diagnóstica do paciente, resumo clínico do ocorrido e o que se pretende investigar, devendo o paciente ser encaminhado aos setores responsáveis.
- 11.7 A realização de consultas sem autorização implicará no não faturamento do mesmo.
- 11.8 Para efeito de auditoria por meio dos órgãos fiscalizadores o profissional deverá relatar o atendimento em ficha ou sistema informatizado quando houver.
- 11.9 A empresa deverá permitir o acesso de no mínimo 02 (dois) colaboradores da Secretaria Municipal de Saúde de Extrema para realização de visita aos pacientes da Secretaria Municipal de Saúde. Os mesmos poderão coletar a percepção dos pacientes quanto à higienização, atendimento, recursos humanos, nível de satisfação dos pacientes.
- 11.10 Fica proibida a terceirização do serviço para outra instituição.
- 11.11 Eventuais reclamações, apontamentos, sugestões de melhorias serão tratadas de forma oficial.
- 11.12 Eventuais notificações deverão ser respondidas dentro do prazo estabelecido no documento.
- 11.13 Todo encaminhamento efetuado para outras especialidades deverá ser efetuado seguindo os trâmites internos da Prefeitura Municipal de Extrema.
- 11.14 Os procedimentos, consultas, medicamentos, OPME, poderão ser restritos aos que a rede municipal possui, conforme legislações específicas, sendo os direcionamentos dos pacientes a referência;

12 Do prontuário e relatórios do paciente/eou laudos - cirurgias e procedimentos e consultas especializadas

- 12.1 A empresa deverá manter sempre atualizado o prontuário e o arquivo médico dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP 37640-000
FONE: (35) 3435-5729 (35) 3435-4307 CNPJ: 18.677.591/0001-00

pacientes.

- 12.2 A Secretaria Municipal de Saúde poderá a qualquer momento, por meio de seus responsáveis devidamente habilitados, solicitar relatórios do quadro clínico do paciente.
- 12.3 O acesso ao pontuário deverá ser feito mediante preconizado em legislação. A empresa não poderá utilizar do prontuário sem prévia autorização legal para outra finalidade se não ao objeto deste termo.

13 Da garantia e confiabilidade do prontuário e informação do paciente/e ou laudos cirurgias e procedimentos e consultas especializadas

- 13.1 A empresa deverá garantir a confidencialidade dos dados e informações do paciente.
- 13.2 Deverá manter a qualidade na prestação dos serviços, através de Mecanismos diários para o Controle Interno da Qualidade, os quais devem estar regularizados junto a ANVISA de acordo com legislação vigente.
- 13.3 A empresa deverá assegurar ao responsável legal pelo paciente o acesso ao seu prontuário médico e prestar esclarecimentos sobre os seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos.

9 - DO CONTROLE, FECHAMENTO, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS.

- 1 Para faturamento das cirurgias, procedimentos e consultas especializadas executadas serão considerados apenas os realizados e os que possuírem as condicionantes presentes neste termo.
- 2 Todas as cirurgias e procedimentos deverão conter as solicitações, as quais devem ser entregues a Secretaria Municipal de Saúde dentro dos prazos estipulados neste termo.
- 3 Os procedimentos executados a nível ambulatorial, como por exemplo, os de Dermatologia, quando não for destacada a parte profissional, o pagamento será referente a parte do serviço ambulatorial, sendo o código faturado pago o valor integral, limitados por 25 procedimentos correspondentes ao mesmo código por paciente Quando constar a parte profissional, será apenas faturado a parte profissional, seguidas as mesmas condicionantes deste item. Quando realizado em ambiente distinto da Prefeitura Municipal de Extrema, o valor da parte hospitalar mais ambulatorial será pago á empresa credenciada, não se responsabilizando a Prefeitura Municipal de Extrema, por eventuais custos advindos do aluguel.
- 4 As consultas especializadas serão pagas de acordo com os valores definidos na tabela municipal e serão pagas apenas as que forem efetivamente atendidas. Será necessário anexar a lista de presença validadas no fechamento;

Referentes aos atendimentos de retaguarda atendidas de forma presencial pelo Dentista Bucomaxilofacial, deverá ser anexada a ficha de atendimento, contendo o nome do paciente, data, horário de acionamento e atendimento e breve histórico do caso. Será efetuado o custeio por acionamento e não por avaliação de paciente. Será efetuada ou validada tabela contendo os números de acionamentos no período destacado; Os procedimentos cirúrgicos realizados serão limitados a no máximo 04 por ordem decrescente de complexidade e valor, sendo que serão remunerados conforme a ordem



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP
37640-000
FONE: (35) 3435-5729 (35) 3435-4307 CNPJ: 18.677.591/0001-00

e os percentuais seguintes: 01º procedimento 100%. 02º procedimento 90%, 03º procedimento 80%, 04º procedimento 70%

- 5 A Secretaria Municipal de Saúde, por meio de seu setor técnico e devidamente habilitado para tal, poderá questionar e ou solicitar informações a respeito dos procedimentos inseridos nos itens, possuindo inclusive autonomia para que desde que seja devidamente justificado efetuar a exclusão do procedimento e ou alterar sua ordem.
- 6 Para efeito de prestação de contas deverá ser enviado pela empresa ou validado relatório da Secretaria Municipal de Saúde, mediante conveniência administrativa, no qual constem a data cirúrgica/ procedimento ambulatorial, o nome do paciente, códigos, proporcionalidades, o procedimento e o valor, a solicitação do procedimento e a justificativa, cópia da ficha anestésica ou comprobatória (exceto para os procedimentos ambulatoriais este último item), documentos pessoais dos pacientes, número de consultas realizadas. Deverá ser validada se os códigos ou procedimentos solicitados e os contidos na documentação da evolução cirúrgica são os mesmos (caso haja divergência efetuar os trâmites contidos neste edital) os códigos dos procedimentos e suas proporcionalidades quando houver tais como definidos nos itens deste termo. A prestação de contas deverá ser entregue de forma impressa, até o dia 03 do mês corrente. O fechamento deverá ser entregue no endereço Avenida Nicolau Cesarino número 4.000, bairro Bela Vista, Extrema-MG, no setor de Controle e Avaliação de Fluxo. Fica resguardado o direito de alteração de local de entrega do fechamento.
- 7 Eventuais códigos ou procedimentos que não estejam devidamente escritos ou que não constem os procedimentos de forma resumida e clara serão devolvidos para correção, não sendo faturados.
- 8 O envio de eventuais códigos e valores em desacordo poderão ensejar medidas jurídicas sempre garantindo o direito a ampla defesa. Os códigos e procedimentos poderão ser auditados em data posterior, podendo a empresa responder judicialmente por eventuais inclusões incorretas.
- 9 O não cumprimento destas condicionantes ensejarão notificações e ou multas mediante o setor jurídico garantindo o direito a ampla defesa.
- 10 Em caso de inconformidade na prestação de contas, a empresa possuirá 02 dias úteis para correção.
- 11 A execução dos serviços objetos do presente Termo de Credenciamento será avaliada por servidor a ser indicado pela Secretaria de Saúde, mediante procedimentos de Supervisão Indireta ou Local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.
- 12 Sob critérios definidos em normatização complementar, poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria pela Secretaria de Saúde.
- 13 Quando os atendimentos das consultas especializadas ocorrerem em ambiente distinto de uma unidade de saúde municipal, a responsabilidade pelos prontuários dos pacientes será da empresa, a qual deverá guardá-los por 05 (cinco) anos, no mínimo, à disposição do município para eventuais auditorias.
- 14 Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa do PRESTADOR poderá ensejar a não prorrogação deste Instrumento ou a revisão das



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP
37640-000
FONE: (35) 3435-5729 (35) 3435-4307 CNPJ: 18.677.591/0001-00

condições ora estipuladas.

- 15 O PRESTADOR facilitará ao Município o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados pelos servidores da Secretaria de Saúde, por escrito, designados para tal fim.
- 16 Ainda, a critério de CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO, o fiscal do contrato, nomeado por portaria específica, poderá exigir informações adicionais que julgue necessário desde que a solicitação seja feita por escrito aos prestadores de serviço.
- 17 É vedado o credenciado, realizar a cobrança de pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada, ou o cometimento a terceiros (associação de servidores, por exemplo) da atribuição de proceder ao credenciamento e/ou intermediação do pagamento de serviços.
- 18 É vedado ao prestador, exigir que o usuário dos serviços assine guia de atendimento em branco.
- 19 Para efeito de auditoria, a Secretaria Municipal de Saúde, poderá realizar questionários junto aos pacientes baseado em critérios como gentileza, cortesia, limpeza da clínica, acessibilidade, clareza das orientações entre outros fatores relacionados ao atendimento prestados pelo profissional.
- 20 Remarcações de consultas e procedimentos pela parte da empresa poderão ser objeto de notificações.

10 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 1 - O município de Extrema, através do órgão gestor, obrigar-se-á:
- 2 - Efetuar os devidos pagamentos a(s) credenciada(s), conforme definido neste Edital.
- 3 - Pagar, a(s) Credenciada(s), por cada procedimento realizado, conforme valores constantes neste e estabelecidos neste edital.
- 4 - Designar servidor (es) responsável(eis) pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços, objeto deste credenciamento.
- 5 - Notificar à credenciada, por escrito, quaisquer irregularidades que venham ocorrer, em função da execução dos serviços.

11 - OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO CONTRATADO

Constituem obrigações da empresa, além das naturalmente decorrentes do presente termo:

- 1 Designar e informar a contratante o nome do funcionário que deverá ficar como responsável por manter o atendimento das solicitações e obrigações do contrato.
- 2 Realizar as entregas de informações sobre os procedimentos, por meio de funcionários de seu quadro para o paciente após a realização dos procedimentos.
- 3 Ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP
37640-000
FONE: (35) 3435-5729 (35) 3435-4307 CNPJ: 18.677.591/0001-00

da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do contrato.

4 Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos, vierem a causar ao patrimônio do órgão ou entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.

5 Manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o Credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional.

6 Justificar ao órgão ou entidade contratante, eventuais motivos de força maior que impeçam a realização dos serviços, objeto do contrato no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

7 Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pelo órgão ou entidade contratante.

8 Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do órgão ou entidade contratante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços.

9 Manter as informações e dados do órgão ou entidade contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando expressamente proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado.

10 Na possibilidade de qualquer item não preenchido pela empresa prestadora de acordo com o edital, legislações específicas, serão utilizados os meios jurídicos sempre garantindo o acesso a ampla defesa e ao contraditório;

12- RECURSOS

1 - Os atos praticados pela Comissão de Licitação, são susceptíveis de recursos pelos licitantes no prazo máximo de 05 dias úteis a contar da data de divulgação do credenciamento, na forma do art. 109 da Lei nº 8.666/93.

2 - Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente fundamentada e subscrita pelo representante legal da concorrente.

13 - DO TERMO DE CREDENCIAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP
37640-000
FONE: (35) 3435-5729 (35) 3435-4307 CNPJ: 18.677.591/0001-00

1- Os licitantes classificados serão convocados conforme a necessidade e a conveniência da Administração para assinar o termo de credenciamento no prazo de 05(cinco) dias a contar da convocação, conforme minuta constante do Anexo IV, que integra o Edital.

2- O credenciamento se efetivará após a assinatura do termo de credenciamento.

14 - DO PRAZO DO CREDENCIAMENTO

1- O prazo para início da prestação de serviços será imediatamente à assinatura do termo de credenciamento;

2 - O termo de credenciamento terá duração de 365 dias, podendo ser renovado por iguais períodos de conformidade com o Inciso I do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

15- DO PAGAMENTO:

1- Será pago à adjudicatária os valores devidos pela prestação dos serviços/aquisições constantes no objeto deste certame, mensalmente, até o 20º (vigésimo) dia útil, a partir da apresentação da Nota Fiscal pela contratada e da comprovação e atestação pelo servidor encarregado da gestão do recebimento, sendo efetuada a retenção de tributos e contribuições sobre o pagamento a ser realizado, conforme determina a lei.

2 - O pagamento será via Ordem Bancária, creditado na instituição bancária eleita pela adjudicatária, que deverá indicar na Nota Fiscal o banco, número da conta e agência com a qual opera. O município de Extrema não efetuará pagamento por meio de títulos de cobrança bancária.

3 -Em hipótese alguma para aquisição do objeto presente, haverá pagamento(s) antecipado (s).

1- Qualquer erro ou omissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

2 - A cada pagamento efetuado pela Prefeitura Municipal de Extrema, a adjudicatária deverá comprovar sua regularidade fiscal anexando a cada nota emitida os documentos abaixo relacionados com datas atuais.

1 - Certidão Negativa de Débito relativo ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS).

2 - Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União

3 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP
37640-000
FONE: (35) 3435-5729 (35) 3435-4307 CNPJ: 18.677.591/0001-00

4 - A empresa prestadora de serviços que se encontra estabelecida fora do Município de Extrema, deverá emitir o RANFS (Registro Auxiliar da Nota Fiscal de Serviços) conforme cartilha que será disponibilizada como arquivo a ser retirado em nosso site junto com edital.

3 - Será suspenso o pagamento até que a empresa apresente os mencionados documentos.

4 - As Notas Fiscais deverão ser retornadas para os e-mails que enviarem as Autorizações de Fornecimento.

16- DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA E DO REAJUSTE DE PREÇOS

1 - Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do futuro contrato, em face dos aumentos de custo que não possam, por vedação legal, ser refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes de comum acordo, com base no artigo 65, II d da lei 8.666/93, buscarão uma solução para a questão. Durante as negociações, a empresa prestadora dos serviços contratados em hipótese alguma poderá paralisar a execução dos serviços.

17- DA FISCALIZAÇÃO:

1- A fiscalização dos serviços será feita pelo servidor PATRICIA CRISTINA LOPES CARNEIRO

2- A existência da fiscalização não eximirá o credenciado de nenhuma responsabilidade civil ou penal quanto aos seus atos para a prestação de serviços.

18- DO CANCELAMENTO:

1 - O cancelamento da prestação dos serviços terá lugar de pleno direito, independente de interposição judicial ou extrajudicial, quando a empresa credenciada:

- a) Recusar-se a prestar os serviços, preestabelecidos na ordem de convocação;
- b) Falir ou dissolver-se;
- c) Transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes desta licitação, sem prévia e expressa anuênciia da Prefeitura Municipal de EXTREMA.

19 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

1 - O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal garantido o direito prévio da citação e da ampla



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP
37640-000
FONE: (35) 3435-5729 (35) 3435-4307 CNPJ: 18.677.591/0001-00

defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração.

2 - Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas nesta licitação, erros ou atraso no fornecimento e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, isolada ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, aplicar à adjudicatária as seguintes penalidades:

3 - Advertência.

4 - Multa, estabelecida nos termos abaixo:

1 - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplente, até o limite de 9,9%;

2 - 10% (dez por cento) em caso de não entrega do material ou conclusão do serviço ou rescisão do contrato, calculado sobre a parte inadimplente;

3 - Até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

§ 1º - A multa será descontada dos créditos do contratado, das garantias ou por outra forma de cobrança administrativa ou judicial, se for o caso.

§ 2º - O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, e a multa será aplicada quando o atraso for superior a três dias;

§ 3º - A aplicação da multa não impede que concomitantemente sejam aplicadas outras penalidades previstas neste decreto.

20- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

1.Para fazer face às despesas, serão utilizadas as dotações orçamentárias do orçamento vigente do Município de Extrema:

**00650-15000001002 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA JURÍDICA
(02008001.1030200072.125.3390390000.15000001002)**

21- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1 - O Município de EXTREMA, na defesa do interesse do serviço público e de acordo com a legislação vigente, reserva-se o direito de prorrogar, anular ou revogar, no todo, ou em parte, o presente credenciamento, de ofício ou por provação, ou conveniência pública,



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP
37640-000
FONE: (35) 3435-5729 (35) 3435-4307 CNPJ: 18.677.591/0001-00

sempre que ocorrer ilegalidade ou irregularidade.

2- A anulação ou revogação do procedimento licitatório não gera direito de indenização, salvo casos previstos em lei.

4 - Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital o licitante que, tendo-o aceitado sem objeção, venha apontar, depois da abertura dos envelopes de HABILITAÇÃO, falhas ou irregularidades que o viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

5 - De acordo com conveniência do Município e para atender aos seus interesses, ao Município de EXTREMA/MG reserva-se o direito de alterar quantitativos até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no art. 65, e seus parágrafos da Lei Federal Nº 8.666/93.

6 - Ao inscrever-se no presente Credenciamento o interessado declara conhecer, aceitar e obedecer aos termos do presente Edital e de possuir os documentos comprobatórios das condições nele exigidas.

7 - É vedada a transferência total ou parcial, para terceiros, do objeto do presente Edital.

8 - A empresa licitante, por seus responsáveis e prepostos, responderá pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação.

9 - O resultado do julgamento de cada fase da licitação será oficialmente comunicado a cada licitante, abrindo-se o prazo legal para recurso administrativo.

10 - Fica reservado ao Município de EXTREMA/MG o direito de promover diligências em qualquer fase da licitação, conforme disposto no § 3º, do art. 43, da Lei nº 8.666/93, devendo os documentos solicitados serem apresentados em original ou em cópia autenticada por cartório.

11-Mais informações poderão ser obtidas pelo e-mail - licitacao@extrema.mg.gov.br, no horário das 13:00 h às 17:00 horas.

12 - Fica eleito o foro da Comarca de EXTREMA, Estado de Minas Gerais, para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP
37640-000
FONE: (35) 3435-5729 (35) 3435-4307 CNPJ: 18.677.591/0001-00

Extrema, 24 de agosto de 2023.

KELSEN LUIZ RODRIGUES GONÇALVES

Presidente da Comissão Permanente de Licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP
37640-000
FONE: (35) 3435-5729 (35) 3435-4307 CNPJ: 18.677.591/0001-00

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO LICITATÓRIO: 000287/2023

CREDENCIAMENTO Nº 000020/2023

1 - OBJETIVO:

CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS, CONSULTAS E SERVIÇOS MÉDICOS E DE CIRURGIÃO DENTISTA BUCOMAXILOFACIAL COM BASE NA TABELA MUNICIPAL REFERENCIADA NA TABELA SUS E NOS CASOS DE URGÊNCIAS BUCOMAXILOFACIAL REFERENCIADO EM PREÇOS DO MERCADO.

2 - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

O atual cenário da saúde pública nacional evidencia longos períodos de espera dos pacientes para terem seus procedimentos executados o que culmina na maioria dos casos com a perda de qualidade de vida e em muitas situações o agravo das doenças. Com base em dados do primeiro semestre de 2023, o estado de Minas Gerais possuia mais de 160 mil procedimentos eletivos aguardando. No Brasil, esse número está na casa de 1 milhão de pacientes segundo dados do Ministério da Saúde. Com o objetivo de fornecer maior celeridade aos pacientes do município e consequentemente melhora na qualidade de vida, evitando o prolongamento do sofrimento dos pacientes, a Prefeitura Municipal de Extrema, por meio de políticas públicas específicas realiza a contratação de empresas de mão de obra médica para realizar os procedimentos cirúrgicos e consultas de determinadas especialidades dos municípios Extremenses. Cumpre-nos neste momento, frisar que a contratação se justifica em virtude da rede pública, mediante os serviços de referência não ter capacidade de absorver toda a demanda de: procedimentos cirúrgicos, ambulatoriais e consultas especializadas. Considera-se que a realização de cirurgias é de suma importância aos pacientes para melhoria da qualidade de vida do paciente e que a não realização dos procedimentos cirúrgicos podem agravar a situação clínica, muitas vezes evoluindo para estágios de tratamentos e intervenções mais complexas e onerosas de saúde. As consultas especializadas justificam-se como uma importante peça de saúde pública, uma vez que fazem parte da assistência integral ao paciente sendo utilizada por diversos níveis de saúde. O nível especializado traz ao paciente uma investigação profunda na qual o profissional é devidamente habilitado e possui um elevado conhecimento para realizar a prevenção, o diagnóstico e o tratamento de determinada doença, amparados por exames e tecnologias que se colocam ao seu dispor em virtude de sua tecnicidade em determinada área. Para ilustrar a importância deste processo, apenas no ano de 2022 foram realizadas 1.536 cirurgias divididas em mais de 10 tipos de especialidades médicas. Também fará parte deste processo o acomodamento do Dentista Bucomaxilofacial para atendimento das urgências no Complexo Hospitalar "Dr. Roberto de Cunto".



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP
37640-000
FONE: (35) 3435-5729 (35) 3435-4307 CNPJ: 18.677.591/0001-00

- ÁREA SOLICITANTE:

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE

4 - REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A empresa deverá submeter-se conforme descrito nos itens 4; 8; 9; 11; do edital.

5 - CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DO SERVIÇO

A empresa deverá executar os serviços conforme descrito nos itens 8, 9 e 11 do edital.

6 - DISPONIBILIDADE ORÇAMENTARIA E FINANCEIRA PARA A DESPESA E FORMA DE PAGAMENTO

1 - O desembolso se fará mediante a rubrica das dotações orçamentárias constantes no orçamento do exercício financeiro corrente:

00650-15000001002 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA JURÍDICA
(02008001.1030200072.125.33903900000.15000001002)

2 - Será pago à adjudicatária os valores devidos pela prestação dos serviços/aquisições constantes no objeto deste certame, mensalmente, até o 20º (vigésimo) dia útil, a partir da apresentação da Nota Fiscal pela contratada e da comprovação e atestação pelo servidor encarregado da gestão do recebimento, sendo efetuada a retenção de tributos e contribuições sobre o pagamento a ser realizado, conforme determina a lei.

3 - O pagamento será via Ordem Bancária, creditado na instituição bancária eleita pela adjudicatária, que deverá indicar na Nota Fiscal o banco, número da conta e agência com a qual opera. O município de Extrema não efetuará pagamento por meio de títulos de cobrança bancária.

4 - Em hipótese alguma para aquisição do objeto presente, haverá pagamento(s) antecipado(s).

1 - Qualquer erro ou omissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

2 - A cada pagamento efetuado pela Prefeitura Municipal de Extrema, a adjudicatária deverá comprovar sua regularidade fiscal anexando a cada nota emitida os documentos abaixo relacionados com datas atuais.

1 - Certidão Negativa de Débito relativo ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS).

2 - Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP 37640-000
FONE: (35) 3435-5729 (35) 3435-4307 CNPJ: 18.677.591/0001-00

Dívida Ativa da União

3 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas

4 - A empresa prestadora de serviços que se encontra estabelecida fora do Município de Extrema, deverá emitir o RANFS (Registro Auxiliar da Nota Fiscal de Serviços) conforme cartilha que será disponibilizada como arquivo a ser retirado em nosso site junto com edital.

5 - Será suspenso o pagamento até que a empresa apresente os mencionados documentos.

6 - As Notas Fiscais deverão ser retornadas para os e-mails que enviarem as Autorizações de Fornecimento.

7. AVALIAÇÃO DE CUSTOS E ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

#	Ítem	Lote	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Total
1	00001		PROCEDIMENTOS CIRURGICOS E CONSULTAS DA TABELA MUNICIPAL - PROCEDIMENTOS CIRURGICOS E CONSULTAS DA TABELA MUNICIPAL ABRANGENDO OS SEGUINTE CODIGOS: 04.01.01.001-5 A 04.18.02.003-5 (EXCETO O GRUPO 04.05.01.001-0 Á 04.05.05.040-2). CODIGO 03.01.01.007-2 E 03.03.08.0001-9 A 03.03.08.009-4.	SERV	1,000	2.000,00 0,00	2.000,00 0,00
2	00002		ATENDIMENTO PRESENCIAL DE URGÊNCIA EM PACIENTE POR DENTISTA BUCOMAXILOFACIAL -	SERV	1,000	100.000, ,00	100.000, 00
							2.100.000,00

8 - CRITÉRIO DE JULGAMENTO

O critério de julgamento será regido pela apresentação de Carta Proposta conforme item 6 do edital observadas as especificações e demais condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

9 - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Conforme descrito nos itens **8; 9; 11** do edital.

10- DA GARANTIA

Conforme item 8 do edital.

11 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 - O município de Extrema, através do Órgão Gestor obrigar-se-á:



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP
37640-000
FONE: (35) 3435-5729 (35) 3435-4307 CNPJ: 18.677.591/0001-00

11.2 - Efetuar os devidos pagamentos a(s) credenciada(s), conforme definido deste Edital.

11.3 - Pagar, a(s) Credenciada(s), por cada procedimento realizado, conforme valores constante neste e estabelecidos neste edital.

11.4 - Designar servidor (es) responsável(eis) pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços, objeto deste credenciamento.

11.5 - Notificar à credenciada, por escrito, quaisquer irregularidades que venham ocorrer, em função da execução dos serviços.

12 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Conforme descritos no item **11** do edital.

13- GESTÃO/ FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

1- O acompanhamento da qualidade e regularidade da execução e vigência do Contrato, controle de saldo ficará a cargo de EDUARDO BERTOLOTTI MENDONÇA, responsável pelo **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE**.

2- A existência da fiscalização não eximirá o credenciado de nenhuma responsabilidade civil ou penal quanto aos seus atos para a prestação de serviços.

14 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 - O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração.

14.2 - Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas nesta licitação, erros ou atraso no fornecimento e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, isolada ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, aplicar à adjudicatária as seguintes penalidades:

14.3 - Advertência.

14.4 - Multa:

14.4.1 - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP
37640-000
FONE: (35) 3435-5729 (35) 3435-4307 CNPJ: 18.677.591/0001-00

de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplente, até o limite de 9,9%;

14.4.2 - 10% (dez por cento) em caso de não entrega do material ou conclusão do serviço ou rescisão do contrato, calculado sobre a parte inadimplente;

14.4.3 - Até 10% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

§ 1º - A multa será descontada dos créditos do contratado, das garantias ou por outra forma de cobrança administrativa ou judicial, se for o caso.

§ 2º - O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, e a multa será aplicada quando o atraso for superior a três dias;

§ 3º - A aplicação da multa não impede que concomitantemente sejam aplicadas outras penalidades previstas neste decreto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP 37640-000
FONE: (35) 3435-5729 (35) 3435-4307 CNPJ: 18.677.591/0001-00

ANEXO II - MODELO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO: 000287/2023

MODALIDADE: CREDENCIAMENTO Nº000020/2023

Objeto: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS, CONSULTAS E SERVIÇOS MÉDICOS E DE CIRURGIÃO DENTISTA BUCOMAXILOFACIAL COM BASE NA TABELA MUNICIPAL REFERENCIADA NA TABELA SUS E NOS CASOS DE URGÊNCIAS BUCOMAXILOFACIAL REFERENCIADO EM PREÇOS DO MERCADO.

A empresa _____, CNPJ: _____, com sede na _____, nº _____, Bairro _____, município de _____ - Estado de _____, vem por meio desta solicitar ao Órgão Gestor SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE da Prefeitura Municipal de Extrema o credenciamento para prestação dos serviços relacionados abaixo e constantes no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA.

#	Ítem	Lote	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Total
1	00001		PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS E CONSULTAS DA TABELA MUNICIPAL - PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS E CONSULTAS DA TABELA MUNICIPAL ABRANGENDO OS SEGUINTEZ CODIGOS: 04.01.01.001-5 A 04.18.02.003-5 (EXCETO O GRUPO 04.05.01.001-0 Á 04.05.05.040-2). CODIGO 03.01.01.007-2 E 03.03.08.0001-9 A 03.03.08.009-4.	SERV	1,000	2.000,00 0,00	2.000,00 0,000
2	00002		ATENDIMENTO PRESENCIAL DE URGÊNCIA EM PACIENTE POR DENTISTA BUCOMAXILOFACIAL -	SERV	1,000	100.000, ,00	100.000, 00
							2.100.000,00

Sem mais,

Cidade da empresa, ____ de _____ de 2023.

Nome da empresa
CNPJ:
Nome do representante ou sócio
Cpf ou Rg:



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP
37640-000
FONE: (35) 3435-5729 (35) 3435-4307 CNPJ: 18.677.591/0001-00

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS LEGAIS

PROCESSO Nº 000287/2023

CREDENCIAMENTO Nº 000020/2023

À

À PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA - MG COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

(Nome da Empresa) -----, CNPJ n. -----, sediada na Rua -----
-----, n. -----, bairro, -----, CEP----- Município -----
-, por seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital do
Credenciamento 000020/2023, DECLARA, sob as penas da lei, que:

Não possui em seu quadro de pessoal empregados(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e inciso V, art. 27, da Lei 8666/1993, com redação determinada pela Lei nº 9.854/1999.

Não possui servidores públicos do Poder Executivo Municipal de Extrema em seu quadro societário ou quadro de funcionários exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão, (inciso III, do art. 9º da Lei 8666/93 e inciso X do artigo 144 da Lei Complementar nº 04/90).

Local e data

Nome e Assinatura do representante legal

Carimbo de CNPJ da empresa:

**OBS.: ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ ESTAR CONTIDA NO ENVELOPE N° 01 DE
CREDENCIAMENTO**



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP
37640-000
FONE: (35) 3435-5729 (35) 3435-4307 CNPJ: 18.677.591/0001-00

ANEXO IV - MINUTA DE TERMO DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO LICITATÓRIO: 000287/2023

CREDENCIAMENTO Nº 000020/2023

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS, CONSULTAS E SERVIÇOS MÉDICOS E DE CIRURGIÃO DENTISTA BUCOMAXILOFACIAL COM BASE NA TABELA MUNICIPAL REFERENCIADA NA TABELA SUS E NOS CASOS DE URGÊNCIAS BUCOMAXILOFACIAL REFERENCIADO EM PREÇOS DO MERCADO.

O Município de Extrema, Estado de Minas Gerais, com sede na Av. Waldemar Gomes Pinto, 1.624 - B. Ponte Nova, CNPJ nº. 18.677.591/0001-00, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Ordenador de Despesas do Município, nomeado pelo Decreto nº 3.138 de 08 de março de 2017, Art. 2º, inciso I, Sr. Tailon Alexandre de Camargo, Servidor Público Efetivo, CPF 760.649.566-15, Carteira de Identidade MG-4.670.665 - SSP - MG, endereço administrativo, Av. Del. Waldemar Gomes Pinto nº 1624 - Bairro Ponte Nova - Extrema - MG - CEP: 37640-000, nos termos do Edital de CREDENCIAMENTO nº **000020/2023**, CREDENCIA, através do presente, a empresa <TERMO_CONTRATO_FORNECEDOR_NOME> de CNPJ:<TERMO_CONTRATO_FORNECEDOR_CPF_CNPJ>, localizada à <TERMO_CONTRATO_FORNECEDOR_ENDERECO> neste ato representada pelo Sr (a) <TERMO_CONTRATO REPRESENTANTE_NOME> portador do CPF de nº <TERMO_CONTRATO REPRESENTANTE_CPF>, documento de identidade nº <TERMO_CONTRATO REPRESENTANTE_RG> residente à <TERMO_CONTRATO REPRESENTANTE_ENDERECO>, para **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS, CONSULTAS E SERVIÇOS MÉDICOS E DE CIRURGIÃO DENTISTA BUCOMAXILOFACIAL COM BASE NA TABELA MUNICIPAL REFERENCIADA NA TABELA SUS E NOS CASOS DE URGÊNCIAS BUCOMAXILOFACIAL REFERENCIADO EM PREÇOS DO MERCADO.**, de acordo com as seguintes condições:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

O CREDENCIADO prestará ao Município de Extrema os serviços relacionados no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA, conforme normas previstas no Credenciamento de nº. 000020/2023 e demais orientações constantes nas Solicitações de Credenciamento constantes no processo licitatório nº 000287/2023.

CLÁUSULA II - DA REMUNERAÇÃO

1-Conforme item 3.2 do edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP
37640-000
FONE: (35) 3435-5729 (35) 3435-4307 CNPJ: 18.677.591/0001-00

CLÁUSULA III - DO PRAZO DO CREDENCIAMENTO

O termo de credenciamento terá duração 365 dias, podendo ser renovado por iguais períodos de conformidade com o Inciso I do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA IV - DA FISCALIZAÇÃO

1- Oservado o disposto no artigo 67 da lei 8.666/93, a gestão/fiscalização do contrato será realizada pelo Sr.(a) PATRICIA CRISTINA LOPES CARNEIRO

2- A existência da fiscalização não eximirá o credenciado de nenhuma responsabilidade civil ou penal quanto aos seus atos para a prestação de serviços.

CLÁUSULA V - DO PAGAMENTO:

1- Será pago à adjudicatária os valores devidos pela prestação dos serviços/aquisições constantes no objeto deste certame, mensalmente, até o 20º (vigésimo) dia útil, a partir da apresentação da Nota Fiscal pela credenciada e da comprovação e atestação pelo servidor encarregado da gestão do recebimento, sendo efetuada a retenção de tributos e contribuições sobre o pagamento a ser realizado, conforme determina a lei.

2 - O pagamento será via Ordem Bancária, creditado na instituição bancária eleita pela adjudicatária, que deverá indicar na Nota Fiscal o banco, número da conta e agência com a qual opera. O município de Extrema não efetuará pagamento por meio de títulos de cobrança bancária.

3 - Em hipótese alguma para aquisição do objeto presente, haverá pagamento(s) antecipado(s).

1 - Qualquer erro ou omissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

2 - A cada pagamento efetuado pela Município de Extrema, a adjudicatária deverá comprovar sua regularidade fiscal anexando a cada nota emitida os documentos abaixo relacionados com datas atuais.

1 - Certidão Negativa de Débito relativo ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS).

2 - Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União

3 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas

4 - A empresa credenciada de serviços que se encontra estabelecida fora do Município de Extrema, deverá emitir o RANFS (Registro Auxiliar da Nota Fiscal de Serviços) conforme cartilha que será disponibilizada como arquivo a ser retirado em nosso site



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP
37640-000
FONE: (35) 3435-5729 (35) 3435-4307 CNPJ: 18.677.591/0001-00

junto com edital.

- 4 - Será suspenso o pagamento até que a empresa apresente os mencionados documentos.
- 5- As Notas Fiscais deverão ser retornadas para os e-mails que enviarem as Autorizações de Fornecimento.

CLÁUSULA VI - DO CANCELAMENTO

1 - O cancelamento da prestação dos serviços terá lugar de pleno direito, independente de interposição judicial ou extrajudicial, quando a empresa credenciada:

- a) Recusar-se a prestar os serviços, preestabelecidos na ordem de convocação;
- b) Falir ou dissolver-se;
- c) Transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes desta licitação, sem prévia e expressa anuênciia para com o Município.

CLÁUSULA VII - DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA E DO REAJUSTE DE PREÇOS

Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do futuro credenciamento, em face dos aumentos de custo que não possam, por vedação legal, ser refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes de comum acordo, com base no artigo 65, II d da lei 8.666/93, buscarão uma solução para a questão. Durante as negociações, a empresa credenciada dos serviços credenciadas em hipótese alguma poderá paralisar a execução dos serviços.

CLÁUSULA VIII - DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A empresa deverá executar os serviços conforme condicionantes do item 8 e seus subitens do edital.

CLÁUSULA IX - DO CONTROLE, AVALIAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS.

A empresa deverá executar os serviços conforme condicionantes do item 9 e seus subitens do edital.

CLÁUSULA X - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- 1 - O município de Extrema, através da Secretaria Municipal de Saúde, obrigar-se-á:
- 2- Efetuar os devidos pagamentos a(s) credenciada(s), conforme definido deste Edital.
- 3-Pagar, a(s) Credenciada(s), por cada procedimento realizado, conforme valores constante neste e estabelecidos neste edital.
- 4-Designar servidor (es) responsável(eis) pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços, objeto deste credenciamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP
37640-000
FONE: (35) 3435-5729 (35) 3435-4307 CNPJ: 18.677.591/0001-00

5-Notificar à credenciada, por escrito, quaisquer irregularidades que venham ocorrer, em função da execução dos serviços.

CLÁUSULA XI- DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

A empresa deverá executar os serviços conforme condicionantes do item 11 e seus subitens do edital.

CLÁUSULA XII- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Para fazer face às despesas, serão utilizadas as dotações orçamentárias do orçamento vigente do Município de Extrema:

00650-15000001002 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA JURÍDICA
(02008001.1030200072.125.33903900000.15000001002)

CLAÚSULA XIII - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1 - O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do credenciamento, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração.

2 - Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas nesta licitação, erros ou atraso no fornecimento e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, isolada ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, aplicar à adjudicatária as seguintes penalidades:

3 - Advertência.

4 - Multa, estabelecida nos termos abaixo:

1 - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplente, até o limite de 9,9%;

2 - 10% (dez por cento) em caso de não entrega do material ou conclusão do serviço ou rescisão do credenciamento, calculado sobre a parte inadimplente;

3 - Até 10% (dez por cento) sobre o valor do credenciamento, pelo descumprimento de qualquer cláusula do credenciamento, exceto prazo de entrega.

§ 1º - A multa será descontada dos créditos do credenciada, das garantias ou por outra forma de cobrança administrativa ou judicial, se for o caso.

§ 2º - O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do credenciamento, e a multa será aplicada quando o atraso for superior a



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP
37640-000
FONE: (35) 3435-5729 (35) 3435-4307 CNPJ: 18.677.591/0001-00

três dias;

§ 3º - A aplicação da multa não impede que concomitantemente sejam aplicadas outras penalidades previstas neste decreto.

CLÁUSULA XIV - DAS CONDIÇÕES GERAIS

1 - Em caso de atraso na entrega dos documentos pelo CREDENCIADO, o pagamento feito pelo Município será retardado proporcionalmente.

2 - Em nenhuma hipótese o CREDENCIADO poderá cobrar do usuário qualquer importância, referente aos serviços constantes de requisição ou ordem de serviço emitida pelo Município, implicando em descredenciamento obrigatório, com as demais cominações legais.

3 - O Município reserva-se o direito de após a conferência técnica e administrativa dos documentos apresentados, efetuada pela Comissão Permanente de Licitação, ou por profissional habilitado indicado para tal função, solicitar perícias e informações adicionais, em justificando, glosar despesas e procedimentos.

4 - A remuneração recebida pelo CREDENCIADO não gerará direito adquirido e, portanto, não caracteriza vínculo de natureza trabalhista e previdenciária para o Município.

5 - O credenciamento terá vigência de 365 DIAS, a partir da assinatura do termo de credenciamento, prorrogável por igual período, indefinidamente, enquanto houver interesse dos setores.

6 - O presente credenciamento poderá ser revogado a qualquer momento, a bem do interesse público, por parte do Município sem que haja direito a indenização por parte do credenciado.

7 - O CREDENCIADO poderá descredenciar-se, devendo comunicar ao Município com 30 (trinta) dias de antecedência.

8 - O CREDENCIADO não poderá delegar ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, os serviços constantes deste termo.

9 - Fica o CREDENCIADO responsável civil e criminalmente, por todo e qualquer dano decorrente da execução do objeto credenciada e, especialmente, por eventuais acidentes pessoais, devendo, para tanto, estar assegurado por apólice.

10 - Fica eleito o FORUM DA COMARCA DE EXTREMA para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente Termo de Credenciamento, o qual será emitido em 02 (duas) vias de igual teor, sendo devidamente assinado pelas partes interessadas, na presença de duas testemunhas.

Extrema, <TERMO_CONTRATO_DATA_ASSINATURA>



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP
37640-000
FONE: (35) 3435-5729 (35) 3435-4307 CNPJ: 18.677.591/0001-00

Tailon Alexand de Carmargo
Ordenador de Despesas

<TERMO_CONTRATO_FORNECEDOR_NOME>



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP
37640-000
FONE: (35) 3435-5729 (35) 3435-4307 CNPJ: 18.677.591/0001-00

ANEXO V - MODELO DE CARTA CREDENCIAL

NOME/RAZÃO SOCIAL
CNPJ

ENDEREÇO

Através da presente, credenciamos o (a) Senhor (a)_____, portador(a) da Cédula de Identidade nº_____ e CPF nº_____ a participar da licitação de CREDENCIAMENTO nº 000020/2023, instaurado pelo Município de Extrema/MG, na qualidade de representante legal e/ou interessado, outorgando-lhe poderes para pronunciar-se em nome da pessoa jurídica _____, recorrer e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

Local e data:

Assinatura do dirigente da empresa ou do interessado
Nome e qualificação do dirigente da empresa ou interessado